

Pedro Miguel Silva Sequeira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações, com a categoria de Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, com início em 25 de Fevereiro de 2008, até 31 de Julho de 2008, em regime de tempo parcial (5 Horas), vencimento íliquido de 424,19 €, actualizável nos termos legais.

27 de Maio de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

## Escola Superior de Saúde da Guarda

### Despacho (extracto) n.º 15591/2008

Por despacho de 06 de Maio de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestre, Agostinha Esteves Melo Corte, autorizada a prorrogação da comissão de serviço extraordinária, com a categoria de assistente do 2.º triénio, por mais um ano, conforme o disposto no artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a partir de 7 de Junho de 2008, em regime de tempo integral, sem exclusividade, mantendo o estatuto remuneratório devido no Organismo de origem, por opção da funcionária.

27 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo*.

### Despacho (extracto) n.º 15592/2008

Por despacho de 06 de Maio de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestre, Paula Cristina do Vale Lopes Pissarra, autorizada a prorrogação da comissão de serviço extraordinária, com a categoria de assistente do 2.º triénio, por mais um ano, conforme o disposto no artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a partir de 15 de Maio de 2008, em regime de exclusividade, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela salarial da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, anexo 2.º do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterada pelo artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

27 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abílio Madeira Figueiredo*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Rectificação n.º 1259/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 22534/2007 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de Setembro de 2007, rectifica-se que onde se lê «com a categoria de equiparado a professor-adjunto em tempo parcial (60%)» deve ler-se «com a categoria de equiparado a professor-adjunto em tempo integral».

27 de Maio de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Escola Superior de Educação

### Regulamento n.º 293/2008

### Regulamento de exames dos cursos do 1.º ciclo de formação

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### Artigo n.º 1

#### Objecto

É estabelecido o Regulamento de Exames da Escola Superior de Educação de Lisboa.

#### Artigo n.º 2

#### Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se às provas a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Avaliação dos cursos de licenciatura do 1.º Ciclo de Formação (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro), de acordo com as normas constantes nas Portarias n.º s 886/83 de 22 de Setembro e 410/86 de 29 de Julho.

## CAPÍTULO II

### Épocas e calendário de exames

#### Artigo n.º 3

#### Épocas de exame

Os exames a que se refere o artigo anterior são realizados nas épocas a seguir indicadas:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

#### Artigo n.º 4

#### Época normal

A época normal terá lugar no final de cada semestre ou ano lectivo, consoante as unidades curriculares sejam, respectivamente, semestrais ou anuais. Nesta época podem inscrever-se para a realização de exames todos os alunos que:

Estando inscritos na unidade curricular, não tenham obtido aprovação no regime de avaliação contínua;

Estando inscritos na unidade curricular optaram, em tempo próprio, pelo regime de avaliação por exame;

Pretendam obter melhoria de classificação.

#### Artigo n.º 5

#### Época de recurso

1 — A época de recurso tem lugar após a época normal, em data a definir pelo Conselho Directivo.

2 — O número máximo de unidades curriculares em que o aluno se poderá inscrever nesta época é de quatro unidades curriculares semestrais, uma anual e duas semestrais ou duas anuais.

#### Artigo n.º 6

#### Época especial

1 — A época especial terá lugar em Dezembro.

2 — Têm acesso a esta época os alunos a quem falte apenas uma unidade curricular para concluir o curso.

#### Artigo n.º 7

#### Melhoria de classificação

1 — Aos alunos é facultada a possibilidade de requerer melhoria de classificação a uma qualquer unidade curricular.

2 — A melhoria de classificação só pode ser requerida uma vez por cada unidade curricular na respectiva época normal ou época de recurso, no mesmo ano lectivo, ou no ano lectivo subsequente à realização da unidade curricular.

3 — Os alunos que desejem realizar melhoria de classificação no ano seguinte àquele em que obtiveram aprovação nas disciplinas respectivas têm de se cingir aos programas e métodos de avaliação vigentes nesse ano lectivo.

#### Artigo n.º 8

#### Calendário

A elaboração dos calendários referentes aos prazos estabelecidos para a realização de exames, em cada uma das épocas indicadas, compete ao Conselho Directivo, ouvido o Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO III

### Júri e organização dos exames

#### Artigo n.º 9

#### Listas de candidatos

1 — Concluído o período estabelecido para as inscrições, os Serviços Académicos emitem as listas de alunos inscritos, por unidade curricular e curso.

2 — As listas acima referidas serão divulgadas, juntamente com a indicação das datas, horas e salas em que se vão realizar os exames.

#### Artigo n.º 10

##### Júri

1 — O júri é constituído por três elementos, presidido pelo docente responsável pela unidade curricular e dois docentes que a leccionam.

2 — Na impossibilidade de constituição do júri nos termos do ponto anterior, o júri será constituído pelo docente responsável pela unidade curricular e dois docentes do mesmo departamento.

3 — As decisões do júri são tomadas por maioria, tendo o docente responsável pela unidade curricular voto de qualidade.

4 — O docente responsável pela unidade curricular, em caso de impedimento, designará o seu substituto.

#### Artigo n.º 11

##### Modalidades de exames

1 — O exame pode constar de uma prova escrita, oral, técnica, artística, laboratorial, ou de uma qualquer combinação destas provas, de acordo com o que foi previamente definido no programa da unidade curricular.

2 — A duração do exame depende da natureza das provas.

#### Artigo n.º 12

##### Comparência

1 — Os alunos devem comparecer pontualmente na hora e local definido para as provas, beneficiando de 15 minutos de tolerância em caso de atraso.

2 — Após o período de tempo referido no número anterior, o aluno não poderá realizar a sua prova de exame.

3 — Os alunos devem apresentar o Bilhete de Identidade ou documento equivalente sempre que tal seja solicitado. Na ausência de documentos de identificação, o aluno poderá ser submetido à avaliação cuja validade será condicionada por posterior identificação.

#### Artigo n.º 13

##### Fraude, irregularidades ou situações anómalas

1 — A prova de exame é anulada em caso de:

a) Fraude ou tentativa de fraude;  
b) Irregularidade ou situação anómala, nomeadamente a verificação de comportamentos impróprios, desrespeitosos ou que ponham em causa o normal decorrer da prova.

2 — A detecção da fraude após o termo da prova determina, igualmente, a anulação da prova.

3 — As fraudes, irregularidades ou situações anómalas detectadas no decurso da realização das provas de exame são sempre objecto de registo pelo docente que assegure a fiscalização da prova.

4 — A anulação da prova de exame é objecto de confirmação pelo júri de exames, após consulta do registo mencionado no número anterior, devendo a mesma ser comunicada ao interessado.

5 — Da anulação da prova de exame cabe recurso para o presidente do Conselho Directivo, desde que requerido pelo interessado, no prazo de 10 dias a contar da respectiva confirmação pelo júri de exames.

#### Artigo n.º 14

##### Divulgação pública dos resultados das provas

1 — Após a apreciação das provas de exame, o júri editará em sistema informático, através da plataforma electrónica, os resultados obtidos pelos alunos, utilizando o mesmo processo de lançamento de classificações correspondentes à frequência de disciplinas ou unidades curriculares.

2 — As pautas de exame impressas em papel são assinadas por todos os elementos do Júri, procedendo depois a Divisão dos Serviços Académicos à respectiva afixação para divulgação pública.

3 — O Conselho Directivo da ESELx fixará os prazos para divulgação das classificações obtidas nas provas de exame realizadas, bem como para o lançamento das classificações definitivas.

#### Artigo n.º 15

1 — Os alunos têm o direito de consultar as suas provas escritas ou, caso tenham realizado outro tipo de prova, solicitar as apreciações da avaliação no prazo de dois dias úteis posteriores à divulgação das classificações, em horário publicitado juntamente com os resultados.

2 — Os docentes envolvidos na correcção das provas têm o dever de prestar esclarecimentos aos alunos dentro do período fixado, podendo esses esclarecimentos ser transmitidos oralmente.

## CAPÍTULO IV

### Reclamação e recurso

#### Artigo n.º 16

##### Reclamação e revisão de provas

1 — No caso de o aluno não concordar com a classificação obtida na prova de exame nem com os esclarecimentos prestados pelo Júri, poderá apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo, no prazo de dois dias úteis posteriores à afixação dos resultados, no sentido de lhe ser feita a revisão da prova.

2 — No acto da entrega do requerimento, o aluno procede ao pagamento, na Tesouraria, dos devidos emolumentos.

3 — O Presidente do Conselho Directivo solicita parecer ao júri de exame, através de despacho exarado no requerimento apresentado pelo aluno.

4 — O parecer emitido pelo Júri, de que é exarado despacho pelo Presidente do Conselho Directivo, é comunicado ao aluno num prazo máximo de dois dias úteis através do respectivo endereço electrónico institucional.

5 — Em caso de deferimento da pretensão do aluno, será emitida uma nova Pauta e um novo Termo, com a seguinte observação: “classificação obtida após reclamação”, sendo o processo arquivado no Processo Individual do aluno.

6 — Em caso de indeferimento da referida pretensão, e aceitando o aluno a decisão, o processo é arquivado no Processo Individual do aluno.

#### Artigo n.º 17

##### Recurso ao conselho directivo

1 — O aluno a quem tenha sido indeferida a pretensão de alteração de classificação, como referido no ponto n.º 6 do artigo anterior, pode ainda assim apresentar recurso.

2 — O recurso é apresentado através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Directivo até um dia útil após notificação da decisão relativa à reclamação.

3 — No acto da entrega do requerimento, o aluno procede ao pagamento, na Tesouraria, dos emolumentos devidos.

4 — O presidente do Conselho Directivo poderá, na sequência da apresentação do recurso, solicitar parecer ao conselho científico.

5 — A decisão a que se refere o n.º anterior deverá ser proferida no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes à entrega do recurso.

6 — O resultado do recurso será comunicado ao aluno através do seu endereço electrónico institucional.

7 — Em caso de deferimento da pretensão do aluno será emitida uma nova Pauta e um novo Termo, com a seguinte observação: “classificação obtida após recurso”, sendo o processo arquivado no Processo Individual do aluno.

8 — Em caso de indeferimento da pretensão do aluno, o processo será arquivado no respectivo Processo Individual.

#### Artigo n.º 18

##### Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e pela aplicação das normas constantes do presente documento são resolvidas pelo conselho científico.

Visto e aprovado em reunião do conselho científico de 16 de Abril de 2008.

27 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

### Regulamento n.º 294/2008

#### Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Escola Superior de Educação de Lisboa

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento disciplina o acesso e ingresso nos cursos de licenciatura ministrados pela Escola Superior de Educação de Lisboa, através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas num curso, ministrado por